



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cabeceiras do Piauí - PI (SEMEC) comunica aos classificados para seleção de monitores da segunda fase eliminatória do Programa Mais Educação que a entrevista será realizada nos dias 21 e 23 de maio de 2013, na sede da Secretaria de 9:00 às 13:00 e o resultado final sairá dia 24 de maio de 2013, de acordo com os critérios estabelecidos na Edital nº 001/2013 Mais Educação.

Obs: No dia 21 serão entrevistados os classificados com iniciais do nome com as letras

(A até J) e no dia 23 com iniciais (L até T).

Conforme segue na relação anexa.

Agradece,

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DA II FASE DO EDITAL Nº01/2013/MAIS EDUCAÇÃO

Nº	NOME	CPF
01	ALESSANDRA DE SOUSA ALVARENGA	059421403-32
02	ANA MESSIAS CARDOSO DE SOUSA	061387633-43
03	ANTONIA PATRICIA CARDOSO LEITE	059909503-22
04	ANTONIA PAULA DE MORAIS	695361043-34
05	ANTONIO EUDES RODRIGUES LIMA FILHO	064757083-13
06	CAMILA SILVA SOUSA	054100413-13
07	CICERA MARIA DO REGO SANTOS	050552643-30
08	CLEIDEIANE SILVA PEREIRA	061331093-43
09	DENISE DEBLIS DOS SANTOS	053595163-99
10	EMANUELA OLIVEIRA DA SILVA	053275253-83
11	FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE SOARES	741878083
12	FRANCISCA IRIS DA SILVA OLIVEIRA	062552533-76
13	FRANCISCA MARIA DA SILVA	071113653-05
14	INES ARAUJO DIAS DOS SANTOS	027080403-08
15	JEANNYS MARIA LEITE DE SOUSA	059909513-02
16	JHONATAN YAGO DA ROCHA FERREIRA	607643643-32
17	JOELMA LOPES FERREIRA	053316863-54
18	JOSE FRANCISCO DA SILVA	054753423-00
19	JOSÉ MILTON DE SOUSA ARAUJO	061927583-95
20	LEILIANE DA SILVA FERREIRA	329606788-42
21	MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA	050410473-08
22	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA ROCHA	054080013-93
23	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS FERREIRA	024860923-82
24	MARIA DAS GRAÇAS GOMES	994272733-72
25	MARIA DE FÁTIMA SILVA BASTOS	036496503-71
26	MARIA DE JESUS COSTA DAMASCENO	945718643-53
27	MARIA DO ROSARIO CALAÇA CARDOSO	551867343-49
28	MARIA ELIZALDE SOUSA ROCHA LIMA	834964403-68
29	MARILENE DA SILVA MACHADO	015088313-78
30	MARINALVA PINHEIRO DA CRUZ	689501953-72
31	RAIMUNDA NONATA DA SILVA OLIVEIRA	041775963-02
32	ROSARINA DE SOUSA	878573083-15
33	ROSIMEIRY SOUSA MUNIZ	043145763-83
34	SYDIA RAKEL DA ROCHA SARAIVA	822571673-68
35	THAIS RAIANE DOS SANTOS MACHADO	053305313-73



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, nº 1621-Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI - CEP: 64.868-000
CNPJ: 05.170.237/0001-34 - Ouvidoria: baixagrandedoribeiro@hotmail.com - Fone: 89-3570-1426

LEI MUNICIPAL Nº 05/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, define os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, nos termos do parágrafo 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Lei Municipal nº 05, de 23 de maio de 2013, oriunda do Projeto de Lei nº 002, de 2013.

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar público.

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - som e ruído: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar nas pessoas sensações auditivas;

II - poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente provocada por sons e ruídos com frequência, intensidade e duração que causam sensação sonora indesejável de incômodo, aborrecimento e irritação, com afetação, direta ou indiretamente, à saúde, ao sossego e ao bem-estar da coletividade;

III - zonas sensíveis: áreas territoriais que abrigam hospitais, escolas, bibliotecas, creches e similares, em um raio de duzentos (200) metros;

IV - zonas mistas: áreas territoriais que abrigam residências, centros comerciais, administrativos, industriais e assemelhados;

V - horário diurno: o período compreendido das 7h01m às 19h00m; horário vespertino: o período compreendido das 19h01m às 22h00m; e horário noturno: o período compreendido das 22h01m às 7h00m;

VI - decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;

VII - nível de som ou acústico dB(A): intensidade do som medida na curva de ponderação A, estabelecida na NBR-7731, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VIII - decibelímetro: aparelho utilizado para medir o nível de som;

IX - carro de som: veículo automotor ou não, de pequeno e médio porte, utilizados para instalação de sistema sonoro, sobretudo, com amplificadores e alto-falantes potentes, conjugados ou não com aparelho de fonte de energia elétrica que transforma corrente de 220v em 12v, para alimentação do sistema sonoro;

X - banda de música ou fanfarra: conjunto de músicos que utilizam exclusivamente instrumentos de sopro, metal e percussão para acompanhar manifestações populares em festividades típicas carnavalescas, religiosas, esportivas, comemorações oficiais, passeatas e cortejos civis em geral;

XI - banda musical: conjunto de músicos que utilizam instrumentos de sopro, metal, percussão, corda, teclado e voz conjugados, sobretudo, com equipamentos eletrônicos, amplificadores e caixas acústicas com alto-falantes de alta potência, para animar festas e shows em geral;

XII - trio elétrico: veículo automotor ou não, de grande porte, utilizado para instalação de sistema de som com os instrumentos e equipamentos eletrônicos e para o mesmo fim de que trata o inciso antecedente;

XIII - ponta de energia ou ponta de luz: qualquer tomada com carga e corrente elétricas de 220v ou 110v, instalada em estabelecimento comercial ou não.

XIV - estabelecimento de pequeno porte: aquele em que a atividade é exercida em área ou espaço fechado ou não, coberto ou não, com no máximo 150(cento e cinquenta) metros quadrados.

Título II DOS NÍVEIS MÁXIMOS DE SONS E RUÍDOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores obedecerão aos seguintes níveis conforme as zonas:

I - Nas Zonas Sensíveis:

a) 45 dB(quarenta e cinco decibéis) em todos os horários.

II - Nas Zonas Residenciais:

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, nº 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI – CEP: 64.868-000
CNPJ: 05.170.237/0001-34 – Ouvidoria: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone: 89-3570-1426

a) 55dB (cinquenta e cinco decibéis) diurno;

b) 50dB (cinquenta decibéis) vespertino;

c) 45dB (quarenta e cinco decibéis) noturno.

III – Nas Zonas Mistas:

a) 65 dB (sessenta e cinco decibéis) diurno;

b) 60dB (sessenta decibéis) vespertino;

c) 55dB (cinquenta e cinco decibéis) noturno.

IV – Nas Zonas Industriais:

a) 60dBA (sessenta decibéis) diurno;

b) 60dBA (sessenta decibéis) vespertino;

c) 62dBA (sessenta e dois decibéis) noturno.

Capítulo I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I Dos Sons Produzidos em Logradouro Público para Fins de Anúncios e Propagandas

Art. 4º Será permitida a emissão de sons em logradouro público transmitidos por sistema sonoro instalados em estabelecimentos e veículos automotor ou não, para avisos e convocações, mensagens, pregões, anúncios e propagandas de caráter comercial ou não, no horário das 7:00 às 21:00 horas, respeitados os níveis máximos de sons estabelecidos no art. 3º, desta Lei, desde que previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Seção II Dos Sons Produzidos em Logradouro Público para Fins de Lazer e Divertimento

Art. 5º Será permitida a emissão de sons em logradouro público transmitidos por trio elétrico ou banda musical, para realização de festas, shows, eventos tradicionais carnavalescos e similares, previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal, com níveis máximos de sons acima dos estabelecidos no art. 3º

desta Lei, desde que previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal, respeitadas as condições, critérios e níveis máximos fixados no licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora.

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a emissão de sons em logradouro público, bares, trailles, restaurantes e congêneres, transmitidos por aparelhos de som existentes em veículos automotivos com níveis superiores aos indicados no art. 3º, I, desta Lei.

Seção III Dos Sons e Ruídos Oriundos da Construção Civil

Art. 6º Os sons e ruídos provenientes de obras e serviços da construção civil, por fontes emissoras móveis estacionárias ou automotoras, terão os seguintes níveis máximos de sons permitidos:

I – nas zonas sensíveis: 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) no horário diurno; e 50 dB (cinquenta decibéis) nos horários vespertino e noturno;

II – nas demais zonas: 65 dB (sessenta e cinco decibéis) no horário diurno e 60 dB (sessenta decibéis) nos horários vespertino e noturno.

Parágrafo único. Será permitida a emissão de sons produzidos por obras e serviços urgentes e inadiáveis, pública ou particular, para evitar iminente perigo de dano à incolumidade física e patrimonial da população e do município ou para impedir colapso ou restabelecer serviços públicos essenciais de energia elétrica e gás, água e esgoto, telefonia e sistema viário ou qualquer outro serviço de infra-estrutura da municipalidade, independentemente de horário, zona de uso e níveis de sons e ruídos que emitirem.

Seção IV Dos Sons Produzidos em Logradouro Particulares para Fins de Lazer e Divertimento

Art. 7º Não será permitida a emissão de sons em logradouro particulares transmitidos por trio elétrico, som mecânico ou banda musical, para realização de festas, shows, eventos musicais e similares, com níveis máximos de sons acima dos estabelecidos no art. 3º desta Lei, desde que previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal, respeitadas as condições, critérios e níveis máximos fixados no licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora nos horários estabelecidos:

I – Clubes e casas de shows entre as 19:00 e 02:00 horas;

II – bares, restaurantes, trailles e congêneres entre 07:01 as 11:00 horas e 14:00 as 22:00 horas

Título III

DOS SONS E RUÍDOS PROVOCADOS POR FONTES EMISSORAS NÃO SUJEITAS ÀS PROIBIÇÕES OU LIMITAÇÕES DESTA LEI

Art. 8º Não estão sujeitos às proibições e restrições previstas nesta Lei, os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I – sistema sonoro instalados em estabelecimentos, carros de som, trios elétricos ou bandas musicais utilizados para fins de propaganda política durante o período autorizado pela legislação eleitoral própria;

II – sirenes de ambulância de emergência vinculadas a estabelecimentos ou órgãos ligados à saúde, e de viaturas do sistema de segurança pública quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III – apitos ou silvos de guardas civis ou policiais quando em serviços de vigilância e ronda em logradouro público;

IV – detonações de explosivos empregados na arrebentação de pedreiras, rochas ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal;

V – os sinos de igrejas ou templos religiosos exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos, cerimônias ou cultos religiosos;

VI – bandas de músicas ou fanfarras, quando utilizadas para animar manifestações populares nas festividades típicas religiosas, juninas e carnavalescas, passeatas e desfiles, comemorações oficiais ou reuniões desportivas, realizadas nas circunstâncias consagradas pela tradição e costume e em local e horários previamente autorizados pelo órgão competente do Executivo Municipal;

VII – pregações, orações, hinos e cânticos religiosos proferidos através de sistema de som com amplificadores e alto-falantes ou não, exclusivamente quando em caminhadas, passeatas, cortejos e procissões tradicionais de igrejas ou templos religiosos;

VIII – máquina e equipamento ou aparelho de alarme eletrônico que por possuir dispositivo especial para partida automática ou dispara através de sensores impossibilita o controle e diminuição dos sons e ruídos emitidos nos níveis máximos previstos nesta Lei.

Título IV

DA COMPETÊNCIA, DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA UTILIZAÇÃO DE FONTE SONORA, DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo I DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Baixa Grande do Ribeiro, A polícia militar ou órgão equivalente compete:

I – aplicar as normas constantes desta Lei; implementar programas de controle de sons e ruídos com monitoramento das fontes emissoras e medição dos níveis; realizar campanhas educativas e audiências públicas quando entender necessárias, visando compatibilizar o exercício das atividades com as condições mínimas ambientais que assegure o sossego, a segurança, a saúde e o bem estar da coletividade, nos padrões e limites acústicos estabelecidos nesta Lei.

II – proceder com o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora nos termos definidos nesta Lei;

III – aplicar as penalidades previstas nesta Lei;

IV – decidir, em primeira instância, os recurso interpostos contra penalidade de multas impostas em decorrência de infrações cometidas;

V – manter e exercer a fiscalização permanente dos estabelecimentos e atividades emissoras de sons e ruídos diretamente através dos recursos técnicos e humanos de que dispõe ou em conjunto com outros órgãos públicos estaduais ou federais e entidades ou organizações não governamentais que, direta ou indiretamente, possa contribuir para combater e controlar a poluição sonora, mediante convênios, contratos e atividades afins;

VI – limitar a implantação e o funcionamento de estabelecimentos industriais, fábricas, metalúrgicas, marcenarias, oficinas e similares, considerados efetiva e potencialmente produtores de sons e ruídos com altos níveis de frequência, volume, intensidade e duração prolongada, capazes de afetar e ofender a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar da coletividade, nas zonas sensíveis e unidades residenciais, observada a legislação pertinente e os padrões e critérios de níveis acústicos estabelecidos nesta Lei;

VII – a revisão de estabelecimentos e atividades potencialmente produtoras de poluição sonora, independentemente de reclamações, notificando o responsável das condições e prazo para regularização e adequação acústica nos padrões, critérios e níveis de sons fixados nesta Lei.

VIII – comunicar ao Órgão do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia autenticada da notificação ou, se for o caso, do auto de infração, para adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência institucional, quando o notificado ou atuado, no prazo assinado, não cumprir as determinações referidas na notificação.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, nº 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI – CEP: 64.868-000
CNPJ: 05.170.237/0001-34 – Ouvidoria: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone: 89-3570-1426

Capítulo II
DA LICENÇA AMBIENTAL DE USO DE FONTE SONORA

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º A emissão de Alvará para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades que emitem ou utilizem fontes sonoras potencialmente causadoras de poluição sonora, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar nas pessoas sensação sonora de incômodo e irritação ou perturbar o sossego da coletividade, no Município de Baixa Grande do Ribeiro, ficam condicionados ao prévio licenciamento ambiental por órgão municipal competente, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou órgão equivalente, para uso de fonte emissora de sons e ruídos, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças legais exigíveis.

§ 2º O requerimento do licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora, para os estabelecimentos de que trata o parágrafo antecedente será instruído com os documentos exigíveis pela legislação em vigor, acrescidos das seguintes informações e documentos:

- a) tipo de atividade do estabelecimento e listagem dos equipamentos produtores de sons e ruídos utilizados;
- b) zona de uso e níveis máximos de sons e ruídos permitidos;
- c) capacidade máxima de lotação do estabelecimento e horário de funcionamento;
- d) certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

Seção II
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11 O requerimento de licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora instalada em veículo automotor ou não, para os fins de que trata o art. 4º, será instruído com as seguintes informações e documentos:

I - descrição e listagem dos equipamentos produtores de sons e ruídos instalados;

II - certificado de registro e licenciamento de veículo no DETRAN ou declaração assinada pelo interessado de que é o proprietário do veículo e da fonte sonora objeto do licenciamento;

III - certidão negativa de débito do interessado junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único: Quando se tratar de fonte sonora instalada em veículo não automotor, e para os fins do art. 4º, o pedido de licença será instruído com as informações e documentos constante dos incisos I, II, segunda parte, e III.

§ 2º Quando se tratar de fonte sonora instalada em estabelecimentos, e para os fins previstos no art. 4º, o pedido de licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora será instruído com a relação dos equipamentos sonoros instalados, alvará de localização e funcionamento, e certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

Art. 12 O requerimento de licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora instalada em trios elétricos ou de bandas musicais, para os fins de que trata o art. 5º, poderá ser formulado pelo proprietário das referidas fontes sonoras ou pelo produtor cultural responsável pelo evento, e será protocolado com cinco (05) dias de antecedência da data do evento, instruído com as seguintes informações e documentos:

I - descrição e relação dos equipamentos sonoros instalados ou utilizados;

II - certificado de registro e licenciamento de veículo no DETRAN ou declaração assinada pelo interessado de que é o proprietário do veículo e/ou do sistema de som instalado ou utilizado;

III - local e capacidade máxima de lotação e horário do evento;

IV - certidão negativa de débito do interessado com a Fazenda Municipal;

V - declaração do proprietário do trio elétrico ou banda musical ou, se for o caso, do produtor cultural responsável pelo evento, de que aceita as condições, padrões e limites máximos de sons fixados no licenciamento para o local.

Seção III
DO PRAZO DE VALIDADE E DA CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Art. 13. A Licença Ambiental terá validade de 01 (um) ano e poderá ser cassada ou revogada na vigência do prazo, quando da mudança da razão social e da destinação de uso dos estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 9º desta Lei;

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o interessado obrigará-se a requerer nova licença ambiental de uso de fonte sonora.

§ 2º O prazo de validade da Licença Ambiental de que trata o art. 11 desta Lei será no máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 14. Os estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 9º desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos padrões, critérios e níveis de sons e ruídos fixados nesta Lei.

Capítulo III
DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS NÍVEIS ACÚSTICOS

Seção I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A fiscalização de que trata esta Lei será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados à Secretaria do Meio Ambiente, a polícia militar ou órgão equivalente, admitida a delegação mediante convênio.

Seção II
DA MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE SONS

Art. 16. - As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

§ 1º - A medição dos níveis de sons e ruídos de que trata o *caput* deste artigo será feita a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

§ 2º - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes do local de maior incômodo.

Título V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, regulamentos e normas dela decorrentes, constituirá em infração e sujeitará o responsável, conforme o caso, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) notificação;
- b) auto de infração;
- c) apreensão da fonte de som;
- d) interdição do estabelecimento;
- e) cassação do alvará de autorização;
- f) cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 18 - A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 19 - O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única desta Lei.

§ 1º - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

§ 2º - A utilização de fonte sonora sem o prévio licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora sujeitará o infrator à penalidade de multa de 300 UFIRs.

Art. 20 - A apreensão da fonte de som será aplicada na continuidade da infração.

Art. 21 - A interdição da atividade do estabelecimento será efetuada na continuidade da atividade, após a apreensão da fonte de som.

Art. 22 - A cassação da Licença Ambiental ocorrerá na desobediência da atividade do estabelecimento.

Art. 23 - A cassação do Alvará de localização e funcionamento ocorrerá no prosseguimento da infração.

Art. 24 - Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto nesta Lei, as penalidades de que trata o artigo anterior poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

Parágrafo único - A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas nesta Lei.

Art. 25 - Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pelas infrações será:

- a) pessoal do infrator;
- b) de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, nº 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI – CEP: 64.868-000
CNPJ: 05.170.237/0001-34 – Ouvidoria: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone: 89-3570-1426

c) dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;

d) dos proprietários de animais e dos estabelecimentos de criação, tratamento, alojamento e comércio de animais;

e) dos proprietários de bares, restaurantes e similares quando permitirem a utilização de sons internos e externos acima dos níveis e horários permitidos por esta lei.

Art. 26 – Sempre que julgar necessário e para o cumprimento desta Lei, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

Título VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 27 – O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas nesta Lei será regido pelo Código de Postura do Município e legislação correlata.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro,
em 23 de maio de 2013.

CLAUREN OLIVEIRA DOS REIS
Presidente do Legislativo Municipal

Clauren Oliveira dos Reis
Presidente do Legislativo Municipal

ANEXO I

TABELA ÚNICA DE MULTAS POR DECIBÉIS ACIMA DO PERMITIDO
(Multa em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI)

ORD.	DECIBÉIS ACIMA DO PERMITIDO	CLASSIFICAÇÃO	UFR-PI
01	Até 10	Leve	Até 30
02	De 11 a 20	Média	36 a 60
03	De 21 a 40	Grave	60 a 600
04	Acima de 40	Gravíssima	600 a 1.000

ANEXO II

TABELA

TIPO DE ÁREA	DIURNO	PERÍODO DO DIA VESPERTINO	NOTURNO
Residencial (ZR)	55 dBA	50 dBA	45 dBA
Mista (ZM)	65 dBA	60 dBA	55 dBA
Industrial (ZI)	60 dBA	60 dBA	62 dBA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, nº 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI – CEP: 64.868-000
CNPJ: 05.170.237/0001-34 – Ouvidoria: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone: 89-3570-1426

LEI MUNICIPAL Nº. 06/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Concede ajuda de custo aos estudantes universitários e/ou profissionalizante e dá outras providências

A Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, nos termos do parágrafo 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Lei Municipal nº 06, de 23 de maio de 2013, oriunda do Projeto de Lei nº 003, de 2013.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos estudantes que cursarem cursos de graduação em Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas em instituições públicas ou privadas.

§ 1º – A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será concedida somente aos estudantes que estudaram e residem neste Município e que necessitem da mesma, após avaliação da Assistente Social.

§ 2º – Para concorrer ao benefício o estudante deve estar matriculado em um curso do ensino superior/profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação em qualquer cidade do Brasil.

§ 3º – O benefício tem duração de um ano, sendo renovado a cada início do ano letivo, devidamente comprovado através de documentos de matrícula ou certidão fornecido pelo órgão de ensino.

Art. 2º O valor da ajuda de custo será fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) repassada mensalmente visando atender em parte os gastos com transportes, alimentação e material escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro,
em 23 de maio de 2013.

CLAUREN OLIVEIRA DOS REIS
Presidente do Legislativo Municipal

Clauren Oliveira dos Reis
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 004/2013

OBJETO: Locação de veículos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. **DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** 03.06.2013 as 16h00min horas. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Barro Duro – sala de reunião da C P L. Av. Cel. Benedito da Luz, 675, Centro, em Barro Duro(PI). **EDITAL:** À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 13:00h.

Barro Duro(PI), 27 de maio de 2013

Moisés de Arêa Pessoa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações